

**LEI N° 1398/2007**

Dispõe sobre vacinação contra a febre aftosa do rebanho bovino do Município de Mangueirinha, e dá outras providências.

Faço saber, que a Câmara Municipal de Mangueirinha, Estado do Paraná aprovou e eu, Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica determinado à obrigatoriedade da vacinação contra a febre aftosa de todo rebanho bovino deste Município, sob o princípio do interesse da saúde pública e defesa sanitária animal.

**Parágrafo Único:** A vacinação de que trata este artigo, será executada e custeada por conta do proprietário dos animais.

**Art. 2º** - Fica o Conselho de Sanidade Animal deste Município, o Departamento de Agricultura e a vigilância Sanitária Municipal sob a responsabilidade de fiscalizar o emprego desta lei.

**Art. 3º** - As propriedades com rebanho bovino de até 50 animais ficam obrigados a efetuar a vacinação com vacinador credenciado pela SEAB.

**Art. 4º** - Às propriedades com rebanho bovino de mais de 50 animais fica facultado a utilização do vacinador credenciado pela SEAB, ou a fiscalização e acompanhamento por parte do mesmo, sob pena de não reconhecimento da vacinação.

**Art. 5º** - A taxa de cobrança por parte do vacinador credenciado ficará estabelecida pelos critérios abaixo:

I – Para vacinação:

Até 50 animais	R\$ 0,70 por animal
De 51 à 100 animais	R\$ 0,50 por animal
De 101 à 200 animais	R\$ 0,40 por animal
A partir de 201	R\$ 0,30 por animal

II – Para fiscalização e acompanhamento:

De 51 à 100 animais	R\$ 0,50 por animal
De 101 à 200 animais	R\$ 0,40 por animal
A partir de 201	R\$ 0,30 por animal

**Art. 6º** - À propriedade que não atender sa exigências exposta nesta lei ficará suspensa à retirada de GTA e autorização de tráfego dos animais ainda que dentro deste Município.

**Parágrafo Único** - a multa no descumprimento será de 0,25 (zero vinte e cinco) UFM por animal, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.  
*(alterado por Emenda do Legislativo)*

**Art. 7º** -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei 1.304/2005 e disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Manguairinha, Estado do Paraná, aos 29 dias do mês de Outubro de 2007.

Miguel Carlos Rodrigues de Aguiar  
Prefeito Municipal